

## CAPÍTULO IV

### DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

**Art. 18°** - Durante o evento o Serviço de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária ficará a cargo da Comissão de Defesa Sanitária Animal, a ser designada pela DFDSA/DDA/SEAPI a quem competirá à tomada de medidas e normas a serem adotadas, e cuja decisão é soberana.

**Art. 19°** - Compete à Comissão de Defesa Sanitária Animal, decidir sobre matéria de natureza sanitária omitida neste Capítulo.

**Art. 20°** - A Comissão de Defesa Sanitária Animal, instalar-se-á no recinto do evento, podendo a qualquer tempo, estipular outras medidas que julgar necessárias além daquelas descritas neste Capítulo.

**Art. 21°** - Todos os animais deverão estar acompanhados da Guia Sanitária Animal (GTA), conforme legislação em vigor.

**Art. 22°** - Os animais com destino ao evento deverão ser inspecionados previamente por Médico Veterinário particular. Não havendo sintomatologia compatível com doença infectocontagiosa ou parasitária ou presença de ectoparasitas, deverá ser emitido atestado sanitário pelo Médico Veterinário particular comprovando esta condição. Este atestado deverá ser apresentado para emissão da GTA, deverá acompanhar os animais no transporte até o evento e ser apresentado no momento da apresentação dos animais para ingresso no evento.

§ 1° - Somente poderão ingressar no recinto do evento animais inscritos, pelas respectivas Associações, junto ao Serviço de Exposições e Feiras, depois de examinados e liberados pela Equipe de Médicos Veterinários em serviço no desembarcadouro, designados pela Comissão de Defesa Sanitária Animal instalada no recinto do evento.

§ 2° - O recebimento de animais no recinto do Parque ocorrerá entre 06:00 (seis horas da manhã) e 24:00 (meia noite), diariamente, no período a ser estipulado pela Comissão Executiva - os horários poderão ser ajustados a juízo da Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 3° - Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para os animais participantes do evento não poderão ter seu prazo de validade expirado antes de 05/09/2017.

§ 4º - Os animais oriundos de outros Estados ou do exterior, desde que cumpridas as exigências para ingresso em área livre de Febre Aftosa com vacinação, poderão ser examinados, também por Médicos Veterinários da Delegacia Federal da Agricultura - DFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, desde que cumpridas as exigências do artigo 16.

**Art. 23º** - Será exigida a seguinte documentação, as diferentes espécies animais:

**§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:**

**I** - Guia de Transito Animal (GTA) constando datas das últimas duas vacinações contra Febre Aftosa da propriedade de origem dos animais, inclusive de fora do Estado, conforme Artigo 20º da IN MAPA nº 44, de 02 de outubro de 2007.

**II** - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA.

**III** - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 05/09/2017.

**IV** - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 05/09/2017, para:

- a) fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19,
- b) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a RB51 ou não vacinadas,
- c) machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

**V** - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

**VI** - Bovinos destinados às provas esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e apresentar atestados negativos de tuberculose no caso de machos castrados, e atestado negativo de Brucelose e

Tuberculose, no caso de fêmeas (acima de 24 meses) e machos não castrados, conforme critérios inciso III e IV do parágrafo 1º do Art. 23º.

**VII** - Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

## **§ 2º - EQUIDEOS:**

**I** - Exames negativos de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, originais, com data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a 05/09/2017, para animais provenientes do Rio Grande do Sul. Para animais provenientes de outros Estados da Federação a data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anteriores a 05/09/2017.

**II** - Atestado de Vacinação contra Influenza Equina e/ou atestado emitido por Médico Veterinário da não ocorrência clínica da doença no estabelecimento de origem dos animais nos 30 dias que antecedem a emissão da GTA. Atestado com data no máximo 2 (dois) dias anteriores à emissão da GTA. No caso de vacinação esta NÃO deverá ser anterior a 360 dias da data de 05/09/2017.

**III** - Os equídeos menores de 6 meses acompanhados da mãe com exames negativos para Anemia Infecciosa Equina e Mormo ficam dispensados destas provas de diagnóstico.

## **§ 3º - OVINOS:**

**I** - Guia de Transito Animal (GTA) constando a data do tratamento profilático anual (01º de março a 15 de abril) contra piolheira, de acordo com Decreto Estadual 34.870/83 de 31 de agosto de 1983.

**II** - Atestado negativo de Sarna e Piolheira dos ovinos, com exames efetuados no máximo 07 dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

**III** - Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de imunodifusão em gel ágar, dos machos reprodutores a partir de 6 meses de idade, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data 05/09/2017. Quando os animais procederem de estabelecimentos Certificados para Epididimite Ovina, apresentar o certificado original ou

cópia autenticada, dentro do prazo de validade. O mesmo deve ter validade no mínimo até 05/09/2017.

**§ 4° - CAPRINOS:**

**I** - Atestado negativo de Sarna e Piolheira, com exame efetuado no máximo 07 dias antes da data de ingresso no evento.

**§ 5° - AVES:**

Está proibido o ingresso e a permanência de aves e passeriformes para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações da EXPOINTER.

**§ 6° - COELHOS E CHINCHILAS:**

Atestado negativo de Ectoparasitoses e Dermatofitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

**§ 7° - SUÍDEOS:**

Está proibido o ingresso e a permanência de suídeos para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações da EXPOINTER.

**Art. 24°** - Para outras espécies susceptíveis à Febre Aftosa, as exigências sanitárias ficarão a critério da Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como poderá, se for julgado oportuno, exigir outras vacinações específicas, independentes do constante no artigo anterior.

**Art. 25°** - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros estados será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente (IN MAPA 44, de 02 de outubro de 2007).

Parágrafo único - Dos animais procedentes de outros países, será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente.

**Art. 26°** - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

**Art. 27°** - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sintomatologia clínica de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitárias, nem com a presença de ectoparasitas.

§ 1° - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sintomas de doenças infecciosas e/ou parasitárias e/ou presença de ectoparasitas, poderão ser dali afastados, com retorno ao local de origem, ou isolados em local suficientemente distante das dependências onde se realiza o evento, com tempo de isolamento a ser determinado pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 2° - Não se tratando de suspeita de doença infecto-contagiosa e/ou presença de ectoparasitas, e com prévia autorização da Comissão de Defesa Sanitária Animal, os animais poderão ser tratados às expensas dos proprietários, por Médico Veterinário de confiança dos mesmos.

§ 3° - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

§ 4° - Animais com sintomatologia clínica de doenças infectocontagiosas e/ou parasitárias, ou com presença de ectoparasitas determinam a proibição do ingresso dos mesmos, bem como dos demais animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo, no evento.

**Art. 28°** - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado. As custas correrão por conta do Proprietário.

**Art. 29°** - Todo animal reprovado na admissão sanitária não poderá, em nenhuma hipótese, ser reapresentado para novo ingresso no recinto da exposição.

**Art. 30°** - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a morrer nas dependências do recinto do evento de Exposições durante a realização do mesmo, e a critério da Comissão de Defesa Sanitária Animal, deverá ser imediatamente removido, às expensas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação a laboratório previamente determinado pela Comissão, para emissão de laudo de necrópsia.

**Art. 31°** - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies

durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e ou isolamento.